

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO ENTRE O GABINETE ANDALUZ ANTIFRAUDE (OAAF) E O MECANISMO ANTICORRUPÇÃO (MENAC)

Em Córdoba, a 27 de janeiro de 2026

REUNIDOS

De uma parte: O **Gabinete Andaluz contra a fraude e a corrupção**, entidade adscrita ao Parlamento da Andaluzia, com sede em Sevilha (Reino de Espanha), representado neste ato pelo seu Diretor, **D. Francisco de Paula Sánchez Zamorano** (doravante denominado "o Gabinete Andaluz"),

E de outra parte: O **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**, órgão especializado da República Portuguesa, com sede em Lisboa, Portugal, representado neste ato pelo seu Presidente, **D. José Mourac Lopes** (doravante denominado "o MENAC"),

Denominadas conjuntamente "as Partes" e individualmente "a Parte",

EXPÕEM:

PRIMEIRO. Que ambas as instituições constituem organismos especializados na prevenção, deteção e luta contra a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses no âmbito das suas respetivas competências territoriais.

SEGUNDO. Que as Partes partilham o firme compromisso com os princípios de integridade, transparência, boa governação e prestação de contas como pilares fundamentais do Estado de Direito.

TERCEIRO. Que é de interesse comum o fortalecimento da cooperação institucional entre ambos os organismos, com o fim de intercambiar experiências,

conhecimentos especializados e boas práticas em matéria de prevenção e luta contra a corrupção.

QUARTO. Que a proximidade geográfica, os vínculos históricos e culturais, bem como a pertença de ambos os Estados à União Europeia, facilitam e potenciam a cooperação bilateral nesta matéria.

QUINTO. Que ambas as instituições dispõem de capacidades técnicas, recursos humanos qualificados e experiência institucional que podem complementar-se mutuamente em benefício dos objetivos comuns.

SEXTO. Que a presente cooperação se desenvolverá no quadro do respeito pelas legislações nacionais de Espanha e Portugal, bem como pelas convenções internacionais subscritas por ambos os Estados em matéria de prevenção e luta contra a corrupção.

Em virtude do exposto, as Partes subscrevem o presente Memorando de Entendimento com base nas seguintes:

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA. OBJETO

O presente Memorando tem por objeto estabelecer um quadro geral de cooperação institucional entre o Gabinete Andaluz e o MENAC para o desenvolvimento de ações conjuntas em matéria de prevenção, deteção e luta contra a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses.

SEGUNDA. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este Memorando aplicar-se-á no âmbito das competências próprias de cada instituição, respeitando em todo o caso a legislação vigente em cada ordenamento jurídico e os princípios de soberania nacional.

TERCEIRA. FINALIDADES

As Partes acordam que a cooperação estabelecida mediante o presente Memorando prossegue as seguintes finalidades:

a) Fortalecer as capacidades institucionais de ambos os organismos em matéria de prevenção e luta contra a corrupção.

- b) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos especializados, metodologias de trabalho e boas práticas institucionais.
- c) Desenvolver mecanismos eficazes de avaliação e gestão de riscos de corrupção.
- d) Promover a cultura de integridade e transparência no âmbito da luta contra a fraude na gestão pública.
- e) Impulsionar a formação e especialização dos recursos humanos de ambas as instituições.

QUARTA. ÁREAS DE COOPERAÇÃO

No quadro do presente Memorando, as Partes desenvolverão ações de cooperação nas seguintes áreas:

- a) **Intercâmbio de informação institucional:** Partilhar experiências, estudos, relatórios técnicos, análises estatísticas e documentação relevante em matéria de prevenção e luta contra a corrupção, respeitando as limitações legais aplicáveis em matéria de proteção de dados e confidencialidade.
- b) **Formação e capacitação:** Organizar conjuntamente seminários, cursos, jornadas técnicas e programas de formação especializada para o pessoal de ambas as instituições.
- c) **Investigação e análise:** Desenvolver projetos de investigação conjuntos sobre fenómenos de corrupção, metodologias de deteção e estratégias de prevenção.
- d) **Avaliação de riscos:** Colaborar no desenho, desenvolvimento e implementação de ferramentas e metodologias de avaliação e gestão de riscos de corrupção.
- e) **Proteção de denunciante:** Intercambiar boas práticas sobre sistemas de proteção de denunciante e canais de denúncia interna.
- f) **Participação em fóruns internacionais:** Coordenar a participação conjunta em conferências, encontros e redes internacionais especializadas em matéria anticorrupção.
- g) **Cooperação com terceiros:** Facilitar o contacto com outros organismos nacionais e internacionais que trabalhem no âmbito da integridade pública.

QUINTA. INSTRUMENTOS DE COOPERAÇÃO

Para a consecução dos objetivos estabelecidos, as Partes poderão utilizar os seguintes instrumentos:

- a) Reuniões periódicas de coordenação entre representantes de ambas as instituições.
- b) Elaboração de estudos, relatórios e publicações conjuntas.
- c) Organização de eventos técnicos e académicos.
- d) Criação de grupos de trabalho especializados em matérias concretas.
- e) Utilização de plataformas digitais para a comunicação e o intercâmbio de informação.

SEXTA. COMPROMISSOS DE ATUAÇÃO

As Partes expressam a sua vontade de:

- a) Designar duas pessoas responsáveis como ponto de contacto permanente para a coordenação das atividades derivadas do presente Memorando.
- b) Facilitar, na medida das suas possibilidades, os recursos humanos, técnicos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações de cooperação acordadas.
- c) Comunicar com a devida antecedência qualquer iniciativa ou projeto em que desejem a participação da outra Parte.
- d) Reconhecer adequadamente a participação da outra Parte em todas as publicações, eventos e projetos conjuntos.
- e) Manter a confidencialidade da informação intercambiada que tenha tal caráter, conforme a legislação aplicável.

SÉTIMA. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais que se intercambiem em execução do presente Memorando em estrita conformidade com a legislação vigente em cada Estado e, em particular, com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD).

Cada parte atuará como responsável pelo tratamento dos dados que receba, comprometendo-se a não cedê-los a terceiros salvo obrigação legal e a utilizá-los exclusivamente para os fins de cooperação previstos neste acordo.

As Partes comprometem-se a manter a mais estrita confidencialidade relativamente a qualquer informação, documento ou dado técnico intercambiado que seja identificado como "confidencial" pela Parte emissora, ou cuja natureza exija tal proteção.

Esta obrigação de confidencialidade estender-se-á a todo o pessoal ao serviço de ambas as instituições, os quais estarão sujeitos ao correspondente dever de sigilo profissional de acordo com a sua normativa interna.

OITAVA. REGIME ECONÓMICO

O presente Memorando não gera obrigações de carácter económico ou financeiro para nenhuma das Partes.

NONA. COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

As Partes estabelecerão um mecanismo de coordenação mediante a celebração de reuniões periódicas, pelo menos uma vez por ano, com o objetivo de:

- a) Avaliar o grau de cumprimento dos objetivos do Memorando.
- b) Analisar as atividades desenvolvidas e os seus resultados.
- c) Planificar as ações futuras de cooperação.
- d) Resolver as questões que possam surgir na aplicação do Memorando.
- e) Propor melhorias e modificações ao quadro de cooperação estabelecido.

DÉCIMA. NATUREZA JURÍDICA

O presente Memorando de Entendimento tem natureza de instrumento de colaboração institucional e não constitui um tratado internacional nem gera obrigações juridicamente vinculativas em Direito Internacional.

As Partes expressam a sua intenção de cumprir de boa-fé os compromissos estabelecidos neste documento, sem prejuízo do seu carácter não vinculativo.

DÉCIMA PRIMEIRA. MODIFICAÇÕES

O presente Memorando poderá ser modificado ou ampliado mediante acordo escrito de ambas as Partes, que se formalizará através das correspondentes adendas ou anexos ao documento original.

Qualquer proposta de modificação deverá ser comunicada por escrito à outra Parte com uma antecedência mínima de trinta dias.

DÉCIMA SEGUNDA. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia, discrepância ou conflito que possa surgir na interpretação ou aplicação do presente Memorando será resolvida de forma amigável mediante consultas e negociações diretas entre as Partes.

DÉCIMA TERCEIRA. VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O presente Memorando produzirá efeitos na data da sua assinatura e terá uma duração de 4 anos com possibilidade de prorrogação.
2. Qualquer das Partes poderá denunciar o presente Memorando mediante notificação escrita dirigida à outra Parte com uma antecedência mínima de três meses.
3. A denúncia do Memorando não afetará as atividades e projetos em curso, que continuarão até à sua finalização segundo o acordado, salvo se as Partes decidirem expressamente o contrário.
4. A terminação do Memorando não isentará as Partes do cumprimento das obrigações de confidencialidade assumidas, que permanecerão vigentes.

DÉCIMA QUARTA. IDIOMAS

O presente Memorando redige-se em idioma espanhol e português, sendo ambas as versões igualmente válidas e autênticas. Estende-se em dois exemplares originais de igual valor e conteúdo, correspondendo um a cada Parte.

Em prova de conformidade, os representantes de ambas as instituições, devidamente habilitados para tal, subscrevem o presente Memorando de Entendimento no local e data indicados no cabeçalho.

PELO GABINETE ANDALUZ DE PREVENÇÃO E LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO

Ass.:

D. Francisco de Paula Sánchez Zamorano
Diretor OAAF

**PELO MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA**

Ass:.....

D. José Mourac Lopes
Presidente do MENAC